



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



PROJETO DE LEI 04/2019

28 de maio de 2019



DESPACHO

APROVADO EM Única VOTAÇÃO
POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
EM 13/06/19
PRESIDENTE

Décio Fernandes dos Santos
Presidente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no município de Dumont, da divulgação dos serviços “Disque Denúncia” da violência contra a mulher e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do município de Dumont, a divulgação dos serviços Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos;

- I – hotéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;
- V – agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI – Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII – postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público; e
- VIII – prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único: A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º. Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Câmara Municipal de Dumont
Est. São Paulo
Encaminhe-se às Comissões
Décio Fernandes dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



Art. 3º. Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DENUNCIE: DISQUE 180 – CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.**

Art. 4º. O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à seguinte penalidade:

- I** – Notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto nesta lei;
- II** – Multa no valor de 10 (dez) Ufesps (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- III** – Multa, aplicada em dobro em caso de advertência reincidente.

Art. 5º. Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta lei, para se adaptarem às determinações nela contidas, terão o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, aos 30 de maio de 2019.

CLAUDIANA SANTOS DA SILVA

(Diana)

=Vereadora PTB=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 04/2019

Com minhas cordiais saudações, apresento a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei em anexo.

Nos termos regimentais o projeto de lei apresentado institui a obrigatoriedade de fixação, no âmbito do Município de Dumont, de avisos com número do disque denúncia da violência contra mulher (disque 180).

No que diz respeito à violência contra a mulher, visto os atuais acontecimentos que ocorrem não só em nosso município, mas também todo o Brasil, sendo de suma importância que ampliemos o rol de ações que visem minar este quadro que tanto assombra a nossa sociedade.

Como agentes públicos, temos obrigação de antever eventuais situações que causem externalidades negativas no âmbito social. Desta forma, esta é uma medida que visa incentivar a população para que não aceite tal afronta contra as mulheres em nosso município.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço aos edis que após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

CLAUDIANA SANTOS DA SILVA

(Diana)

=Vereadora PTB=